



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 255/2019

AUTORIA: Ver. Diego Afonso

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas pela justiça no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25 / 09 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 11 / 11 / 2019
Prazo: 18 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 25 / 11 / 2019
Prazo: 02 / 12 / 2019

PROJETO DE LEI N. 255 / 2019

Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas pela justiça no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a concessão de homenagens a pessoas julgadas e condenadas pela justiça por atos de improbidade ou crime de corrupção, no âmbito do Município de Manaus.

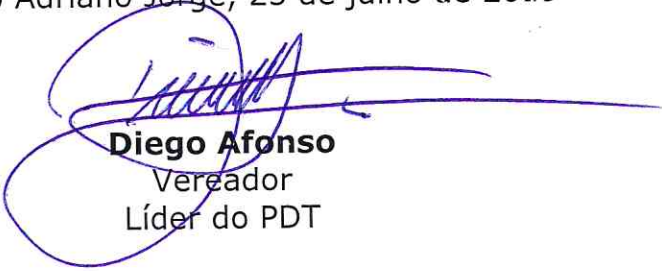
Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de ruas, avenidas, praças, pontes, viadutos, passagens subterrâneas, conjuntos habitacionais, escolas, teatros, centros de saúde, centros desportivos, centros sociais e quaisquer outras edificações ou logradouros públicos.

Art. 2º - A vedação que dispõe esta Lei se estende, também, a pessoas que tenham sido condenadas por ter participado ou praticado: atos de violação dos direitos humanos; racismo; tortura; terrorismo; crimes hediondos; intolerância religiosa; maus tratos a animais; atos de lesa-humanidade; exploração do trabalho escravo; tráfico de drogas e afins; de formação de quadrilha ou bando; de organização criminosa; fraude; violência contra a mulher, contra a vida e a exploração sexual; crimes contra o meio ambiente e a saúde pública; tráfico de influência; lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; crimes contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público; crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência; e crimes declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Art. 3º - Caso o município já tenha homenageado pessoas condenadas, os nomes serão reavaliados pela Câmara e as concessões revogadas. A prefeitura também deverá, em doze meses, encaminhar à casa de leis o levantamento de bens públicos com nome de condenado e, desta forma, alterar a denominação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de julho de 2019



Diego Afonso
Vereador
Líder do PDT

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo premiar a meritocracia nas questões da ética, moral, dignidade e justiça, homenageando pessoas de ilibada reputação, que tenham contribuído com o seu trabalho para tornar a sociedade mais justa, respeitando o estado que regulamenta o direito e as normas fundamentais do cidadão.

Assim, a sociedade não deve compactuar com o Poder Público ao aprovar pessoas que foram condenadas pela justiça. Nós, parlamentares, devemos estabelecer critérios e sermos mais severos no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos, dentre outros.

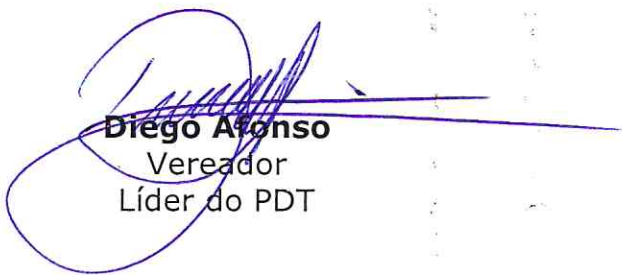
Ações semelhantes a este projeto de lei foram implementadas em países como a Alemanha que, após o término da segunda guerra mundial, eliminou toda e qualquer homenagem ou referência às pessoas condenadas por prática de crimes.

Assim, por meio da presente proposição, pretendemos contribuir para fortalecer a democracia, estabelecendo um preceito legal para reger a concessão de homenagens e denominação de bens públicos.

Produzir leis voltadas para proporcionar o bem da coletividade é o nosso dever, apresentando soluções favoráveis à população. Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de lei para tornar a nossa cidade mais humana e ecologicamente correta.

Assim, solicito aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Plenário Adriano Jorge, 25 de julho de 2019



Diego Afonso
Vereador
Líder do PDT

Procuradoria Legislativa

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas pela justiça no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providencias.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

PL QUE VEDA A DENOMINAÇÃO
DE LOGRAOUROS E ÓRGÃOS POR
PESSOAS CONDENADAS POR
IMPROBIDADE E CORRUPÇÃO –
POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO
DE OBRIGAÇÃO A OUTROS
PODERES INCLUSIVE DE OUTRAS
ESFERAS ADMINISTRATIVAS –
CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NO
EXECUTIVO MUNICIPAL –
FEERIMENTO DA
INDEPENDÊNCIA DOS PODERES
ART. 2º, DA CF - NÃO
APROVAÇÃO.



PROPOSITURA

PL

Nº

255/2019

FLS Nº

ASSINATURA

8

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer ao PL nº 255/2019 que “Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas pela justiça no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria, no presente momento, a emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Com a referida proposta, haverá a possibilidade da obrigação se estender à órgãos do Executivo tanto municipal, quanto Estadual e Federal, haja vista que o alcance ficou ampliado como, por exemplo, teatros e faculdades com gerencia estadual ou federal.

Ademais, o art. 3º da proposta cria obrigações ao Executivo municipal, vez que o obriga a fazer um levantamento da situação e encaminhar à Câmara.

Vislumbra-se, portando a criação de obrigação tanto ao Executivo quanto a outros Poderes de outras esferas administrativas.

De acordo com o previsto no art. 2º, da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, é de se concluir que a proposta fere a independência e harmonia dos Poderes.

Diante do exposto, vislumbra-se ilegalidade na emenda proposta, em vista do princípio constitucional da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, CF).

É o parecer.



PROPOSITURA PL

Nº 255/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8

CÂMARA
ISO 9001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Manaus, 13 de novembro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROPOSITURA PL
Nº 255/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura]
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 255/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002561

AUTORIA: DIEGO ROBERTO AFONSO

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas pela justiça no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 14/11/2019 11:30:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B2B14BD70007D94A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>